REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 27 de Maio de 2005



Série

Número 102

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho conjunto

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA Declaração de rectificação n.º 13/2005

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO Anúncio de concurso

IMPRENSA REGIONAL DA MADEIRA, EP. Anúncio, relatório, conta e certificação legal das contas

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DACALHETA ELECTROPARGO - ARTIGOS, TELECOMUNICAÇÕES E ELECTRODOMÉSTICOS, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL BETAMAR PRAIADOURADA - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LDA. Alteração de pacto social

BETAMAR TORRE PRAIA- INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LDA. Alteração de pacto social

BUILDINGSOLUTION - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA. Contrato de sociedade

COFILHAS - SISTEMAS DE COFRAGENS, LDA. Renúncia de gerente Alteração de pacto social

CORREIA E VASCONCELOS - IMÓVEIS E GESTÃO, S.A. Alteração de pacto social

DAVID & ADÃO - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA. Contrato de sociedade

DUARTE REBOQUES - UNIPESSOAL, LDA. Contrato de sociedade

FUTURO POOL - COMÉRCIO DE PISCINAS, LDA. Contrato de sociedade

GONÇALO & DANIEL VIEIRA, LDA. Contrato de sociedade

PALMA& CEPEDA, LDA. Alteração de pacto social

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho conjunto

Nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 124/2004, de 28 de Maio, determina-se que a comissão a pagar, para o período de 2003 a 2006, ao Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, pelos serviços prestados no âmbito do POSEIMA - Tunídeos, Peixe-Espada-Preto e Produtos Aquícolas, é de 2% sobre os montantes dos subsídios pagos aos beneficiários daquele Programa.

Assinado, em 8 de Março de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

SECRETARIA-GERALDAPRESIDÊNCIA

Declaração de rectificação n.º 13/2005

Por ter saído com inexactidão, na página n.º 10, do Jornal Oficial, II Série, n.º 75, de 18 de Abril de 2005, a publicação referente à sociedade que gira sob a firma denominação Brazão & Delgado - Indústria de Pedra, Lda., procede-se à sua rectificão:

Onde se lê:

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

BRAZÃO & DELGADO - INDÚSTRIADE PEDRA, LDA.

Número de matrícula: 00151/020211;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511202091;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 02/22-02-2005

Deverá ler-se:

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE **SANTANA**

BRAZÃO & DELGADO - INDÚSTRIADE PEDRA, LDA.

Número de matrícula: 00151/020211;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511202091;

Averbamento 01 à inscrição 01;

Número e data da apresentação: Ap. 02/22-02-2005

Secretaria-Geral da Presidência, 27 de Maio de 2005.

SECRETARIAREGIONALDAEDUCAÇÃO

Anúncio de concurso

ANEXO I

Obras			
Fornecimentos			
Serviços			
O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?			
Não ⊠ Sim □			

SECCÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DAENTIDADE ADJUDICANTE

, ,			
Organismo: Região Autónoma da Madeira Secretaria Regional de Educação	À atenção de: Direcção Regional de Formação Profissional		
Direcção Regional de Formação Profissional			
Endereço: Estrada Comandante Camacho de Freitas	Código postal: 9020-148 Funchal		
Localidade/Cidade: Funchal	País: Portugal		
Telefone: 291-701090	Fax: 291-764891		
Correio electrónico:	Endereço internet (URL):		
drfp@madeira-edu.pt	www.drfp.pt		

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDAA DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ⊠

I.4) ENDERECO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE **PARTICIPAÇÃO**

Indicado em I.1 ⊠

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE (informação não indispensável à publicação do

anúncio) Governo central ☐ Instituição Europeia Autoridade regional/local ⊠ Organismo de direito público
□ Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.3) Tipo de contrato de serviços (no caso de um contrato de serviços)

Categoria de serviços 07

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

"Aquisição de um Sistema de Informação da Actividade Formativa para a Direcção Regional de Formação Profissional".

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto a concepção, desenvolvimento e implementação de um sistema de informação da actividade formativa para a Direcção Regional de Formação Profissional

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Direcção Regional de Formação Profissional

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.2) Outra nomenciatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

Classificação Estatística dos Produtos por Actividade (CPA) a que se refere o Regulamento 3696/93, publicado no JOCE n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão, de 17 de Junho, publicado no JOCE n.º L177, de 22 de Junho:

Categoria 72.20.3, Subcategorias 72.20.31, 72.20.32 e 72.20.33.

II.1.9) Divisão em lotes

Não⊠ Sim □

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração? (se aplicável)

Não ⊠ Sim □

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Em 153 dias a partir da decisão de adjudicação (para fornecimentos e serviços)

SECÇÃO III: INFORMAÇOES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDICÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas (se aplicável)

5% do valor total do contrato

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que se regulam (se aplicável)

35% - orçamento da Direcção Regional de Formação Profissional e 65% do funcionamento será assegurado pelo POSI.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços (se aplicável)

Não é permitida a apresentação de propostas ou candidaturas por um agrupamento de

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Os documentos exigidos no Programa de Concurso.

III.2.1.1) Situação Jurídica - documentos comprovativos e exigidos

Os documentos exigidos no Programa de Concurso.

III.2.1.2) capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos

Conforme previsto no Programa de Concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos

Conforme previsto no Programa de Concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) Aprestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

Não ⊠ Sim □

III.3.2) Às entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

Não □ Sim ⊠

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta S
B1) Os critérios a seguir indicados, (se aplicável, por ordem decrescente de importância) 1 Qualidade Técnica da Proposta (60%)_ 2 Prazo de Execução (20%_ 3 Preço (20%_ SPIECO (20% 9

Por ordem decrescente de importância Não ⊠ Sim □

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante N3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ££/££/££££ (dd/mm/aaaa) ou 15 dias a contar da publicação do anúncio O Diário da República

Custo (se aplicável): 50 Moeda: Euros

Condições e forma de pagamento em numerário ou cheque emitido a favor do tesoureiro da Direcção Regional de Formação Profissional. N3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

\[\bigcup \cap \bigcup \bi União Europeia ou da sua publicação no Diário da República União Europeia ou da sua punitesção no sema da capaça. Hora (se aplicável) 17100
IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados
IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro П П П П П П П \boxtimes П N.3.6)Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta 60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas.

N.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas (se aplicável) O acto é público, só podendo intervir os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados. IV.3.7.2) Data, hora e local /□□/□□□□ (dd/mm/aaaa), dias a contar da publicação do anúncio no Diário Datalicica ou no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas S Hora 10H00 Local Indicado em l.1 SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO? Nao ≅ Sim UNL2) Indicar, se for caso disso, se se trata de um concurso periódico e o calendário previsto de publicação de próximos anúncios VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários? (informação não indispensável à publicação do anúncio) Não □ Sim ⊠ Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil Programa Operacional para a Sociedade de Informação (POSI) – Programa Madeira Digital.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicável)

VI.5) DATADE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL

""Cfr. Descrito no Regulamento 3696/93, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L177, de 22 de Junho.

Funchal, 13 de Maio de 2005

DA ÚNIÃO EUROPEIA

O CHEFEDE GABINETE, José Eduardo Magalhães Alves

IMPRENSAREGIONALDAMADEIRA, E.P.

"EM LIQUIDAÇÃO"

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do Art.º 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/M de 18 de Julho a Comissão Liquidatária da Imprensa Regional da Madeira E.P. "em liquidação" publica o presente anúncio que contem o Relatório (anexo I), a Conta (anexo II) e a Certificação Legal (anexo III) .

Funchal, 18 de Maio de 2005

A Comissão Liquidatária

PRESIDENTE, Carlos Manuel Figueira Fernandes

Vogal, Emanuel Nascimento dos Santos Rodrigues

Vogal, Sérgio Carreira Rebelo

ANEXO I

RELATÓRIO DE LIQUIDAÇÃO

(20 DE JULHO DE 2002 A16 de Maio DE 2005)

Em 18 de Julho de 2002 foi publicado, no Diário da República I Série - An.º 164, o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/M que extinguiu a Imprensa Regional da Madeira E.P. sendo aposta à sua denominação a expressão "Em liquidação"

De acordo com o disposto no Art.º 19.º do referido diploma a I.R.M. - E.P. entrou em liquidação em 20 de Julho de 2002.

Nos termos do disposto no n.º 1 do Art.º 2.º do já referido diploma, por Despacho Conjunto de Sua Excelência o Senhor Vice Presidente do Governo Regional da Madeira e de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 23 de Julho de 2002, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira II Série n.º 144 de 30 de Julho de 2002, foram nomeados para a Comissão Liquidatária os Senhores Carlos Manuel Figueira Fernandes, Emanuel Nascimento dos Santos Rodrigues e Sérgio Carreira Rebelo respectivamente presidente e vogais cujas remunerações foram definidas nos n.ºs 3 e 4 do mesmo Despacho Conjunto.

Iniciadas as funções, a Comissão Liquidatária deu, de imediato e pelas vias apropriadas, conhecimento a todos os funcionários da extinta Imprensa Regional da Madeira E.P. da caducidade dos seus contratos de trabalho nos termos do Art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 64 - A / 89 de 27 de Fevereiro.

Foram, igualmente, efectuadas todas as diligências a que se referem as disposições constantes da alínea d) do n.º 2 do Art.º 3.º e nos n.ºs 2 e 4 do Art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/M, de 18 de Julho.

A comunicação da caducidade dos contratos de trabalho anteriormente referida deu origem a um procedimento cautelar junto do Tribunal do Trabalho do Funchal o qual, por despacho de 20/09/2002 do Meritíssimo Juíz, foi julgado "não provada e improcedente". Desta decisão os autores recorreram ao Tribunal da Relação de Lisboa que, em acórdão proferido em 12 de Março de 2003, veio "-negar provimento ao agravo e em confirmar a decisão recorrida...". O desfecho deste procedimento cautelar deu, então, origem às Acções de Processo Comum n.º 327/2002 (1 autor) e n.º 441/2002 (6 autores) no sentido de, em sede de Tribunal do Trabalho do Funchal serem "... declarados ilícitos os despedimentos ... ".

Em Agosto de 2002 foram colocados à disposição de todos os ex-funcinários da I.R.M.-E.P. todas as importâncias que , nos termos legais , lhes eram devidas pela caducidade do seu contrato de trabalho num valor global de € 446 293,14 O pagamento desta importância só foi possível através da concessão, pelo Governo Regional da Madeira , de uma indemnização compensatória no montante de € 454 000,00 cujo valor remanescente foi destinado a encargos da liquidação.

Com vista ao desenvolvimento do processo de alienação dos bens móveis, em Dezembro de 2002, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/M de 18 de Julho, foi solicitado o Despacho Conjunto no sentido de os mesmos poderem ser alienados por "negociação particular "Esta solicitação mereceu a concordância das entidades mencionadas no articulado que anteriormente referimos .

Os crédito reclamados nos termos do n.º 1 do Art.º 4.º do D.L.R. n.º 13/2002/M de 18 de Julho foram apreciados e os reconhecidos, em conjunto com os reconhecidos mas não reclamados, foram graduados com vista à sua integral liquidação. O reconhecimento dos créditos e a sua graduação não foi objecto de impugnação.

O processo n.º 385/2003 entretanto intentado, por 13 autores, no Tribunal do Trabalho do Funchal deu origem a uma audiência de partes realizada em Outubro de 2003, durante a qual foi possível acordar no pagamento, a título de acréscimo à compensação já paga, de 1,5 vezes o valor do último salário base pago (Julho de 2002).

Com vista ao aparecimento de interessados na aquisição do património constituído pelos bens móveis foram publicados anúncios em 21 e 22 de Fevereiro de 2003, em 2 e 3 de Abril e 13 e 14 de Maio do mesmo ano. Perante este último foram recebidas propostas que permitiram, de entre aquelas que respeitavam as condições exigidas, a adjudicação em reunião da Comissão Liquidatária de 24 de Junho. As condições contratuais, nomeadamente as de pagamento, foram cumpridas na íntegra pela entidade adquirente.

Em 17 de Setembro, com efeitos retroactivos a 20 de Julho, por Despacho Conjunto, nos termos do Art.º 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/M de 18 de Julho, foi prorrogado, pelo período de um ano, o prazo de liquidação e renovado, por igual período, o mandato da Comissão Liquidatária.

A partir de 1 de Janeiro de 2004 a Comissão Liquidatária deixou de ser remunerada pelo exercício das suas funções nos termos de um Despacho Conjunto, de 20 de Outubro de 2003, de acordo com o disposto no n.º 2 do Art.º 18.º do D.L.R. n.º 13/2002/M de 18 de Julho.

Com o recebimento de uma indemnização compensatória, atribuída pelo Governo Regional, no montante de€ 150 000,00 foi possível, em Fevereiro de 2004, efectuar não só o pagamento de todos os créditos que se encontravam reconhecidos à data de 19 de Julho de 2002 como também liquidar todas as importâncias em dívida e resultantes de serviços prestados à Comissão Liquidatária.

Durante o ano de 2004 foram recuperados todos os créditos com excepção de uns quantos no montante de € 44 443,64 que se mostraram irrecuperáveis apesar de todas as diligencias efectuadas no sentido da sua cobrança sendo que para o valor de € 36 112,92 existia já constituída a respectiva provisão.

Os dois processos intentados em 2002 junto do Tribunal do Trabalho do Funchal tiveram audiência de discussão e julgamento em Outubro de 2004 durante a qual os autores aceitaram a proposta apresentada pela Comissão Liqui-datária que consistia no pagamento de um acréscimo à compensação já paga por caducidade dos contractos de trabalho no valor de 2,25 vezes a última remuneração base paga (Julho de 2002).

O processo de liquidação foi dado por encerrado, para os efeitos previstos nos n.°s 2 e seguintes do Art.º 12.º do D.L.R. n.º 13/2002/M de 18 de Julho, em 16 de Maio.

Porque se trata da liquidação de uma sociedade em que apenas a Região Autónoma da Madeira tem a qualidade de Sócio e nos termos do disposto no n.º 3 do Art.º 10.º e no n.º 4 do Art.º 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/M de 18 de Julho a partilha do Activo restante é feita, por inteiro, a seu favor. O Activo restante compreende o Investimento Financeiro com o valor contabilístico líquido de amortizações de 395 946,67Euros; os valores de caixa e seus equivalentes no montante de 3 831,49 Euros e os créditos sobre o Estado (Pagamento Especial por Conta de cujos valores foi pedido reembolso) no montante de 7 920,69 Euros.

Refira-se, por último, estarem satisfeitos os direitos dos credores e que os respectivos recibos e documentos probatórios podem ser examinados pelo Sócio.

Funchal, 16 de Maio de 2005.

AComissão Liquidatária

Presidente, Carlos Manuel Figueira Fernandes

Vogal, Emanuel Nascimento dos Santos Rodrigues

Vogal, Sérgio Carreira Rebelo

IMPRENSA REGIONAL DA MADEIRA - E.P. " EM LIQUIDAÇÃO "

ANEXO II

CONTA DE LIQUIDAÇÃO (20 de Julho de 2002 a 16 de Maio de 2005)

Recebimentos	
Clientes	194 188,69
Investimentos Financeiros	36 140,05
Imobilizações Corpóreas	90 422,97
Empréstimos Obtidos	73 500,00
Subsidios	604 000,00
Outros	331,16

Pagamentos	
Fornecedores	154 202,85
Pessoal	459 773,54
Salários	97 958,00
Indemnizações	335 890,54
Outros	25 925,00
Honorários	79 413,91
Segurança Social	89 846,04
I.R.S.	54 686,50
Impostos sobre o Rendimento	4 726,37
Empréstimos Obtidos	78 769,44
Fornecimentos , Serviços de	· ·
Terceiros e Outros	118 567,71
Sócio	3 831,49
Total	1 043 817.85

Caixa e seus Equivalentes no Fina	1
-----------------------------------	---

Caixa e seus equivalentes no

000,00

45 234,98

O Técnico Oficial de Contas, Assinatura ilegível

A Comissão Liquidatária, Assinatura ilegível

NEVES DA SILVA, PÃO ALVO, MARIA J. PIMENTA E VELOSA FERREIRA

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Inscrita com o nº 126 na LROC NIPC 503 302 368

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

Examinámos as demonstrações financeiras anexas de Imprensa Regional da Madeira, E.P. - Em Liquidação, as quais compreendem o Balanço em 18 de Maio de 2005 (que evidencia um total de balanço de 137.090,59 Euros e um total de capital próprio de 137.090,59 Euros, incluindo um prejuízo de liquidação de 3.018,10 Euros), a Demonstração dos resultados por naturezas do período findo naquela data e a Conta de Liquidação correspondente a todo o período de liquidação (20 de Julho de 2002 a 18 de Maio de 2005).

RESPONSABILIDADES

- 2. É da responsabilidade da Comissão Liquidatária a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa e o resultado da liquidação, bem como a adopção de políticas e de critérios adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
- A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

- O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas e Directrizes Técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluíu:
 - u verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juizos e critérios definidos pela Comissão Liquidatária, utilizadas na sua preparação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilisticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circumstâncias; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

neves da silva, pão alvo, maria j. Fimenta e velosa ferreira

Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

OPINIÃO

6. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira de Imprensa Regional da Madeira, E.P. - Em Liquidação em 18 de Maio de 2005, o prejuízo de liquidação do período findo naquela data e os fluxos de caixa no período de liquidação de 20 de Julho de 2002 a 18 de Maio de 2005.

Funchal, 19 de Maio de 2005

Neves da Silva, Pão Alvo, Maria J. Pimenta e Velosa Ferreira, SRCC Representada por:

Manuel Aytónio Neves da Silva (ROC nº 625)

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

ELECTROPARGO - ARTIGOS TELECOMUNICAÇÕES E ELECTRODOMÉSTICOS, LDA.

Número de matrícula: 00290/050329;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511254660;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: 07/290305

Florinda Rebelo Jardim, Segunda Ajudante:

Certifica que entre Fátima Canada Pombo Canada e Maria Madalena Gonçalves Canada, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Calheta, aos 1 de Abril 2005.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação "Electropargo Artigos Telecomunicações e Electrodomésticos, Lda.".

Dois - Asociedade tem a sua sede ao sítio do Salão de Cima,

freguesia de Ponta do Pargo, concelho da Calheta.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a comercialização e representação de electrodomésticos, aparelhos de rádio, televisão e vídeo. Artigos e acessórios de telecomunicações, comércio de produtos e artigos para o lar, produtos alimentares, bebidas, vestuário, calçado, bijuteria, ferramentas, material eléctrico, iluminação, brinquedos, produtos de higiene e limpeza, artigos escolares.

Artigo terceiro

Um - O capital social é de cinco mil euros encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada uma das sócias Fátima Canada Pombo Canada e Maria Madalena Gonçalves Canada.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações

suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Ficam desde já nomeadas gerentes, as sócias Fátima Canada Pombo Canada e Maria Madalena Gonçalves Canada.

Três - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio; e
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado,

Quarto - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

CONSERVATÓRIA DO REĞISTO COMERCIALDO

FUNCHAL

BETAMAR PRAIADOURADA- INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.

Número de matrícula: 05916/960423;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511080042;

Número de inscrição:10 e 12;

Número e data da apresentação: Ap. 01 e 03/050214

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social para 500.000,00 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato, que ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 28 de Fevereiro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e demais bens constantes da escrituração é de quinhentos mil euros e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de 499.900,00 euros a "Betamar - Assessoria de Gestão e Planeamento, Lda." e
- uma do valor nominal de 100.00,00 euros a "Betamar Torre Praia - Investimentos Turísticos, Lda.".

BETAMAR TORRE PRAIA- INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.

Número de matrícula: 05663/950613;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511073755;

Número de inscrição: 12 e 14;

Número e data da apresentação: Ap. 04 e 06/050214

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social para 750.000,00€, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato, que ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 28 de Fevereiro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e demais bens constantes da escrituração é de 750.000,00 euros e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de 749.900,00 euros a "Betamar Assessoria de Gestão e Planeamento, Lda." e
- uma do valor nominal de 100.00,00 euros a

"Betamar Praia Dourada - Investimentos Turísticos, Lda.".

BUILDINGSOLUTION - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 10417/050217;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511248598;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 05/050217

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "Teamsolution - S.G.P.S, Lda." e Paula do Rosário Correia Nóbrega, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Fevereiro de 2005

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

1.°

A sociedade adopta a denominação "Buildingsolution - Promoção Imobiliária, Lda." e tem a sua sede à Rua da Alfândega, número dez, quinto - C, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Parágrafo único - Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, delegações ou outras formas legais de representação.

2.°

A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, compra e venda para revenda, arrendamentos, exploração turística, exploração de centros comerciais, exploração de parques de estacionamento e actividades afins.

3.°

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está representado por duas quotas que pertecem:

- uma do valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros à sócia "Teamsolution S.G.P.S, Lda.", e
- uma do valor nominal de duzentos e cinquenta euros à sócia Paula do Rosário Correia Nóbrega.

4.°

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo, ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo da sócia Paula do Rosário Correia Nóbrega e às não sócias Ana Teresa Vieira Gouveia Miranda, casada, residente ao sítio do Livramento, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz e Luisa Correia Ferreira de Nóbrega, casada, residente na Rua D. Francisco Santana, número onze, dita freguesia do Caniço, que ficam, desde já nomeadas gerentes.

Parágrafo primeiro - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme seja deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo - Em todos os actos e contratos que

envolvam responsabilidade para a sociedade, é obrigatória a intervenção conjunta dos dois gerentes, para que a sociedade fique validamente obrigada.

Parágrafo terceiro - Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer gerente ou mandatário.

Parágrafo quarto - A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes.

Parágrafo quinto - Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência mediante procuração, noutro gerente, para determinados negócios, mas neste caso assumindo responsabilidade solidária com a pessoa em que delegar.

Parágrafo sexto - A gerência poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, desde que previamente autorizada em assembleia geral, e só para funções ou períodos determinados.

5.°

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de cem mil euros, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

6.°

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

7.°

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

8.°

A cessão e divisão de quotas, é livre entre os sócios, mas dependente do prévio e expresso consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

9.°

A sociedade poderá ainda amortizar quotas quando:

- a) Entre acordo com o respectivo titular;
- Se uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento prévio da sociedade;
- Se for penhorada, arrestada, arrolada ou, de qualquer modo, apreendida judicialmente uma quota social,
- d) Em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva;
- e) Em caso de falência do respectivo titular;
- Se, em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade,
- g) Se vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais.

Parágrafo primeiro - O preço da amortização será o que

resultar do último balanço aprovado.

Parágrafo segundo - Ó preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamento de meses posteriores caso necessário.

10.°

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do falecido ou interdito que escolherão um, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

11 °

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, emitidas com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a Lei não exija outras formalidades ou prazos.

Parágrafo único - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mas somente quando tal representação seja conferida ao seu cônjuge, descendente, ascendente ou a outro sócio.

12.°

A assembleia geral poderá deliberar, por maioria, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, podendo nomeadamente deliberar não proceder à sua distribuição aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.

Transitória

- a) Fica desde já autorizada, a ora nomeada gerente Paula do Rosário Correia a efectuar o levantamento do capital social da referida sociedade, depositado no "BCP, S.A.", para fazer face ao pagamento do custo da presente escritura, registo e conexos.
- b) Os gerentes ficam ainda autorizados a celebrar, antes do registo definitivo, quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social, podendo assinar todas as escrituras, contratos e documentos necessários à prossecução dos negócios sociais.

COFILHAS - SISTEMAS DE COFRAGENS, LDA.

Número de matrícula: 10184/040818;

Número de identificação de pessoa colectiva:511244738; Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap.10 e 11/050214

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que:

- foi depositada a fotocópia da escritura de que consta a renúncia da gerente Patrícia Pereira Camacho;
- b) Foram alterados os artigos 4.º e 7.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 28 de Fevereiro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível Quarto

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração é de cinco mil euros e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros ao sócio Nuno Duarte Câmara Rodrigues; e
- uma do valor nominal de duzentos e cinquenta euros à sócia Natércia Filipa da Câmara Rodrigues.

Sétimo

- 1 Mantém-se.
- 2 Fica, desde já nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio Nuno Duarte Câmara Rodrigues.
- 3 Mantém-se.
- 4 Mantém-se.

CORREIA E VASCONCELOS - IMÓVEIS E GESTÃO, S.A.,

Número de matrícula: 09325/021218;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511214588;

Número de inscrição: 02;

Número e data da apresentação: Ap. 05/050112.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social para 5.000.000,00€, tendo sido alterado o artigo 4.º dos estatutos, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 28 de Janeiro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 4.º Capital

O capital da sociedade é de cinco milhões de euros, representado por um milhão de acções, no valor nominal de cinco euros cada uma.

DAVID & ADÃO - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 10429/050223;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511249012;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap.06/050223

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José David Silva de Sousa e Adão Barreto dos Santos, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 17 de Março de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível Artigo 1.º

- Asociedade adopta a firma "David & Adão Promoção Imobiliária Lda." e tem a sua sede ao Caminho da Ribeira dos Socorridos, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
- 2 Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.°

- 1 A sociedade tem por objecto, a administração, exploração e arrendamento de bens imobiliários, compra e venda dos mesmos, promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários, reconstrução, restauro, reparação, manutenção, conservação ou adaptação em bens imóveis, prestação de serviços de exploração de condomínios.
- 2 A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.°

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de cinco mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, José David Silva de Sousa e Adão Barreto dos Santos.

Artigo 4.°

- 1 A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios José David Silva de Sousa e Adão Barreto dos Santos que, desde já, ficam designados gerentes.
- 2 A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

Artigo 5.°

Acessão de quotas entre sócios é livre, bem como a divisão para esse fim, porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 6.º

Asociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar de balanço a dar para o efeito.

Artigo 7.°

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 8.º

- 1 Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros, mediante deliberação da assembleia geral, na proporção das respectivas quotas.
- 2 Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições que a assembleia geral fixar.

Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Mais declararam os outorgantes, sob sua inteira responsabilidade, ao abrigo do disposto no número 4 do artigo 277.º do C.S.C. na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 237/2001 de 30/08 que o capital social encontra-se já depositado no Banco "Millennium BCP" em conta aberta em nome da sociedade ficando os gerentes autorizados a proceder ao seu levantamento para fazer face a despesas inerentes ao início da actividade social.

DUARTE REBOQUES - UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 10347/050104;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511247192;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 01/050105

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Eusébio Duarte Ribeiro, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 24 de Janeiro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "DUARTE REBOQUES - UNIPESSOAL, LDA.".

Artigo segundo

Um - A sede será ao Caminho das Quebradas, número catorze, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Dois - Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.

Três - É ainda da competência da gerência a criação ou encerramento de filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

Asociedade tem por objecto "veículos ligeiros e pesados de transporte de mercadorias, pronto-socorro, reboques e semi-reboques e máquinas para o serviço de aluger; transportes de contentores, betão, isotérmicos, inertes, carga convencional; transportes especiais; comércio de veículos automóveis, peças e acessórios; reparação, manutenção e assistência auto".

Artigo quarto

A sociedade pode adquirir participações em sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo quinto

O capital social, é de cinquenta mil euros, integralmente realizado em dinheiro, representado por uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Eusébio Duarte Ribeiro.

Artigo sexto

Poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares até ao montante de cem mil euros.

Artigo sétimo

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Artigo oitavo

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantivera contitularidade.

Artigo nono

Um - A gerência da sociedade, pertence a sócio ou a não sócios conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois - Ficam desde já nomeados gerentes, o sócio Eusébio Duarte Ribeiro e o não sócio Fernando de Freitas Gonçalves Faia, NIF 128697083, casado, residente em Caminho o Pico Funcho, entrada 3, casa número 4, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Três - Asociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente.
- Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, que a sociedade poderá constituir, no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato.

Quatro - O exercício do cargo de gerente será dispensado ou não de caução, será com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Cinco - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, letras de favor, avales, abonações e semelhantes, incorrendo o gerente que violar esta disposição, pelas perdas e danos a que der lugar, independentemente de outras consequências legais.

Artigo décimo

A remuneração dos gerentes, a existir, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade, se e nos termos em que tal for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Ao lucro de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.°, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo décimo segundo

O sócio poderá emprestar à sociedade as quantias que se mostrem indispensáveis à prossecução do objecto social, nos montantes, juros e condições de reembolso que forem fixados em assembleia geral.

Disposição transitória

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, com a sua instalação e com a aquisição de bens de equipamento, necessários ao seu funcionamento, mesmo antes do registo do presente acto na conservatória competente, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

FUTURO POOL- COMÉRCIO DE PISCINAS, LDA.

Número de matrícula: 10421/050217;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511250550;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap.10/050217

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal: Certifica que entre Klaus Dieter Franz e Wolfgang HeImut Mayer, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Fevereiro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegivel

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação "Futuro Pool - Comércio de Piscinas, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua dos Ilhéus, número trinta e seis - A, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio, manutenção de piscinas, saunas, painéis solares e acessórios.

Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representad por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios Klaus Dieter Franz e Wolfgang Heltmut Mayer.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de

contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Klaus Dieter Franze Wolfgang Helmut Mayer.

Quatro - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

GONÇALO & DANIELVIEIRA, LDA.

Número de matrícula: 10439/050223;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511195320;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 02/050228

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Maria José Martins Vieira - Manuel Gonçalo Martins Vieira -Gonçalo Asdrubal Martins Tavares Vieira e Daniel Brás Freitas Vieira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 17 de Março de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira Firma e Sede

A sociedade adopta a firma "Gonçalo & Daniel Vieira, Lda." terá a sua sede na Estrada do Livramento, número trinta, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

Segunda Início de actividade

O dia de hoje.

Terceira Objecto

Produção e comercialização de produtos de panificação, pastelaria e cafetaria.

Quarta Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e está dividido em quatro quotas que pertencem, uma do valor nominal de mil e quinhentos euros à sócia Maria José Martins Vieira, uma do valor nominal de mil e quinhentos euros ao sócio Manuel Gonçalo Martins Vieira, uma do valor nominal de mil euros ao sócio Gonçalo Asdrubal Martins Tavares Vieira e outra do valor nominal de mil euros ao sócio Daniel Brás Freitas Vieira.

Quinta Gerência

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser decidido em assembleia geral, pertence a todos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade mediante a intervenção conjunta dos gerentes Gonçalo Asdrubal Martins Tavares Vieira e Daniel Brás Freitas Vieira.

Sexta Cessão de quotas

É livre entre os sócios, mas para estranhos fica proibida.

Sétima Transmissão por morte

A sociedade não se dissolve por morte de qualquer sócio, continuando com os herdeiros do falecido que, em caso de pluralidade, nomearão um de entre si que a todos representará enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitava

Assembleias gerais

Serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção enviada com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não impuser outro prazo ou formalidade.

Oitava Cláusula transitória

Ficam, desde já, autorizados qualquer um dos gerentes a proceder ao levantamento do capital depositado no Banco Totta & Açores, S.A. para ocorrer às despesas normais da sociedade.

PALMA& CEPEDA, LDA.

Número de matrícula: 09936/040318;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511237162;

Número de inscrição: 04;

Número e data da apresentação: Ap.03/050202

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 4.º e 7.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 21 Fevereiro 2005.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quarto

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração é de vinte mil euros e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de catorze mil euros ao sócio Constantino José dos Santos Lopes Palma; e
- uma do valor nominal de seis mil euros ao sócio Constantino Lopes Palma.

Sétimo

- 1 A gerência da sociedade dispensada de caugão e remunerada ou não pertence, a quem for nomeado em assembleia geral.
- 2 Ficam desde já nomeados gerentes aos sócios Constantino José dos Santos Lopes Palma e Constantino Lopes Palma.
- 3 A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.
- 4 Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda € 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas € 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas € 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas € 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas € 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas € 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	. € 51,00	€ 25,66;
Três Séries	. € 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02